

RELATÓRIO TÉCNICO - DEFESA

PROCESSO N° : 209147-2011
PROCEDENCIA : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE NOVA MONTE VERDE
INTERESSADO : MARIA FREITAS DOS SANTOS
ASSUNTO : APOSENTADORIA
GESTOR : MARCIA CRISTINA DE SOUZA BATISTA
RELATOR : CONSELHEIRO SERGIO RICARDO
TÉCNICO : IACY GRANJA DE SOUZA VIEIRA MILLER

Senhor Secretário:

Vêm-nos, o presente feito, em face da defesa prestada pela Sr^a Márcia Cristina de Souza Batista – Diretora Executiva do PREVVER do Município de Nova Monte Verde-MT, por força do ofício nº 048/2012/TCE-MT, que visa obter esclarecimentos quanto aos achados contidos no Relatório Técnico Preliminar.

Do exposto, passaremos a Análise Técnica de Defesa:

1. Encaminhar a relação de todas as contribuições.

RESPOSTA DO GESTOR: Consta a relação de todas as contribuições, as 80% das maiores contribuições e a planilha de proventos, porém, a portaria utilizada foi a de agosto, quando deve ser utilizada a de setembro/11, pois a portaria que aposentou a servidora foi publicada em 02/09/2011.

ANÁLISE DA DEFESA: MANTÉM-SE A IMPROPRIEDADE

2. No que se refere a divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica.

RESPOSTA DO GESTOR: Quanto a esta irregularidade, a origem esclarece que devido ser uma forma nova de envio dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, houve um equívoco na hora do cadastramento do tempo de contribuição referente a aposentadoria da requerente junto ao Sistema Aplic, porém, tal divergência será devidamente sanada nas aposentadorias que vierem a ser concedidas por este RPPS.

ANÁLISE DA DEFESA: É importante destacar que a divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica é considerado falha de natureza insanável.

Por outro lado, insta salientar que somente o Conselheiro Relator, poderá decidir sobre a não aplicação de multas, conforme estabelece o artigo 6º da Lei Complementar nº 269/2007, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas, e artigo 89, Inciso I e artigo 90, Inciso VI, da Resolução nº14/2007, que dispôs sobre o Regimento Interno do Tribunal. Desta forma: **MANTÉM-SE A IMPROPRIEDADE.**

CONCLUSÃO

Assim sendo, sugerimos em conformidade com o artigo 137, da Resolução 14/2007, notificação a Srª Marcia Cristina de Souza Batista – Diretora Executiva do PREVVER do Município de Nova Monte Verde-MT,, em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, a fim de que possa prestar esclarecimentos, sob pena de ser denegado o registro, acerca dos seguintes achados:

a) Retificar a planilha, quanto a Portaria, devendo ser utilizada de nº 540 referente a setembro que atualiza o salário até o mês de agosto.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá,
24/09/2012.

Iacy Granja de Souza Vieira Miller
Técnica de Controle Público Externo

PROCESSO N° : 209147-2011
PROCEDENCIA : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE NOVA MONTE VERDE
INTERESSADO : MARIA FREITAS DOS SANTOS
ASSUNTO : APOSENTADORIA
GESTOR : MARCIA CRISTINA DE SOUZA BATISTA
RELATOR : CONSELHEIRO SERGIO RICARDO
TÉCNICO : IACY GRANJA DE SOUZA VIEIRA MILLER

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 24/09/2012.

NAÍRA PACHECO POMPEU DE BARROS DALTRO
Assessora Técnica da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

OZIEL MARTINS DA SILVA
Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal